

CONTRATO Nº 044/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**, estabelecida na Praça do Paço Municipal, nº 10 - Centro - Cajati - SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 64.037.815/0001-28, representada pelo Prefeito **LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.168.967-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 090.010.278-06, residente na Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati/SP (11.950-000), daqui em diante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, situada à Rua Munhoz da Rocha, nº 72 - Centro - Santo Antonio da Platina - PR (86430-000), inscrita no C.N.P.J sob nº 13.258.144/0001-94, aqui representada por **LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA**, brasileiro, portador do RG nº 7.873.757-3, CPF nº 042.898.579-30, residente e domiciliado à Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88 - jardim Murakami - Santo Antonio da Platina - PR (86430-000), sócio-administrador da empresa, de ora em diante designada CONTRATADA, que tem como justo e contratado entre si no Pregão Eletrônico nº 029/2020, Processo nº 62905/2020, conforme Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminados, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de material permanente para uso na seção de saúde bucal do município de Cajati/SP - saldo remanescente do convênios saúde 13833.213000/1170-04 - 3509251712261405190 e 3509251712191111993.

LOTE	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	1	Unidade	COMPUTADOR (DESKTOP BÁSICO): Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; computador desktop com processador no mínimo Intel core i3 ou AMD a10 ou similar; Possuir 1 (um) disco rígido de 500 gigabyte; memória RAM de 8 (oito) gigabytes, em 2 (dois) módulos idênticos de 4 (quatro) gigabytes cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHZ ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL; a placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sítio www.formfactores.org ,	Lettech HT AMD-A10 + Acer V206HOL	R\$ 2.950,00	R\$ 2.950,00

CONTRATO Nº 044/2020

		<p>organismo que define os padrões existentes: possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete; o adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 (um) gigabyte de memória, possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior, suportar monitor estendido, possuir no mínimo 2 (duas) saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 (uma) digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI; unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom; teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio) e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll (com fio); monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9); interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n; Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits); fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item; gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou na horizontal; todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor; todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento: garantia de 12 meses.</p>			
--	--	--	--	--	--

Cláusula Segunda - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- I- O prazo de entrega será dos materiais será de até 20 (vinte) dias contados da data do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor. O instrumento contratual terá vigência de 3 (três) meses.

CONTRATO Nº 044/2020

- II- Os materiais deverão ser entregues conforme Termo de Referência – Anexo VI do edital no Almoxarifado Municipal, no horário das 13:30 horas às 17:00 horas, em até 20 (vinte) dias, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e demais atualizações.
- III- **Cláusula Terceira - DO PREÇO**
- IV- O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais)**, fixo e irrevogável.
- V- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, por acordo entre as partes, que se fizerem necessários, nos termos do § 1º do artigo 65, Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.
- VI- **Parágrafo único.** O preço referido no *caput*, além da mão de obra, materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da **CONTRATADA**, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da **CONTRATANTE**, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

Cláusula Quarta - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

O recurso financeiro para atendimento ao objeto do presente exercício, conforme Elemento Econômico 4.4.90.52 - do Código de Recurso e Fonte, será atendido pela dotação codificada sob o nºs :

Fundo Municipal de Saúde

Unidades: Divisão de Atenção à Saúde

Código: 10.301.0028.2057 - Seção de Saúde Bucal

4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente

Cláusula Sexta - DA PRAÇA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias após o aceite definitivo, conforme proposta da empresa mediante crédito em conta-corrente da adjudicatária, por ordem bancária.

Cláusula Sétima - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- I- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com o Termo de Referência descrito no **Anexo VI**, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela Divisão de Compras/Licitações, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na

CONTRATO Nº 044/2020

hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações.

- II- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.
- III- Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.
- IV- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.
- V- Fornecer os materiais, estritamente de acordo com as especificações do Anexo VI, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição das mesmas na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura do Município de Cajati, estarem em desacordo com as referidas especificações, evitando o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional, á qualquer título.
- VI- Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações;
- VII- Remover, às suas expensas, todo equipamento que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquela em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição da mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente; Decorrido este prazo a empresa fica sujeita as sanções administrativas constantes no item 16.1 b.3 do edital.
- VIII- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- IX- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura do Município de Cajati.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os fornecimentos executados pela **CONTRATADA**.
- II- Orientar a **CONTRATADA** acerca da correta execução dos fornecimentos contratados.
- III- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- IV- Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, fornecimentos prestados pela **CONTRATADA**.

CONTRATO Nº 044/2020

- V- Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os fornecimentos realizados em desacordo com as regras deste Contrato.
- VI- Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.
- VII- Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos fornecimentos ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta.
- VIII- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** será exercida pela **CONTRATANTE**, designando através da Portaria nº 398/20, a servidora **ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO**, Diretora do Departamento Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao Representante da **CONTRATADA**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima - DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93.

§1º - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- I - Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação:
 - a) Até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
 - b) Superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- II - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I- Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II- Pela decretação de falência, pedido de concordata, insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- III- Pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- IV- Nos demais casos previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CONTRATO Nº 044/2020

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Cajati, 03 de junho de 2020.

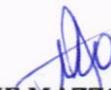
LEANDRO
ARRABACA
BARBOSA:04289
857930

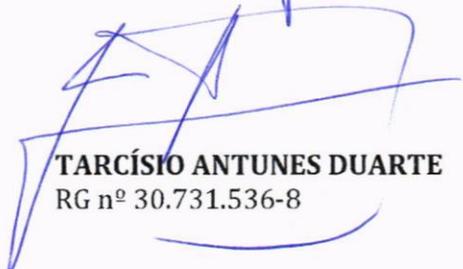
Assinado de forma
digital por LEANDRO
ARRABACA
BARBOSA:04289857930
Dados: 2020.07.10
11:35:07 -03'00'

LEANDRO ARRABAÇA BARBOSA
Lettech Indústria E Comércio De Equipamentos
de Informática Ltda - EPP

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de
Cajati - SP

Testemunhas:


HORDENE MAZZOLINE FILHO
RG nº 18.187.943-8


TARCÍSIO ANTUNES DUARTE
RG nº 30.731.536-8



**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

CONTRATADO: LETTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 044/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fins de aquisição de material permanente para uso na seção de saúde bucal do município de Cajati/SP - saldo remanescente do convênios saúde 13833.213000/1170-04 - 3509251712261405190 e 3509251712191111993.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Pedro Alexandre Rodrigues Pereira - OAB/SP 297.390

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cajati, 03 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELLEN CRISTINA DO CARMO CALADO

Cargo: Diretora do Departamento de Saúde

245.830.718-33

RG: 28.325.745-3

CPF:

Data de Nascimento: 26/03/1975

Nascimento:

Endereço residencial: Rua Joaquim Seabra de Oliveira, nº 396, Centro - Cajati SP
(11.950-000)

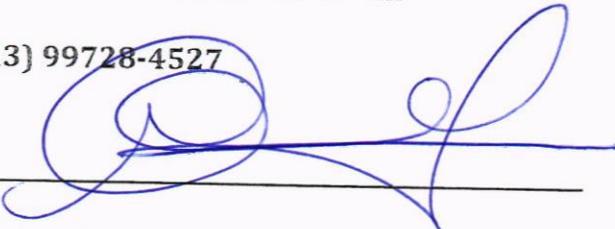
E-mail institucional: saude@cajati.sp.gov.br

E-mail pessoal: ellen-calado@hotmail.com

E-mail:

Telefone(s) (13) 99728-4527

:

Assinatura: **Responsáveis que assinaram o ajuste:****Pela CONTRATANTE:**

Nome: LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Cargo: Prefeito

090.010.278-06

RG: 16.168.967-X

CPF:

Data de Nascimento: 22/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Martiniano de Pontes, nº 21 - Centro - Cajati
- SP (11.950-000)

E-mail institucional: gabinete@cajati.sp.gov.br

E-mail:

E-mail pessoal: vavajosecordeiro@hotmail.com

E-mail:

Telefone(s) (13) 3854-8656

:

Assinatura: **Pela CONTRATADA:**

Nome: LEANDRO ARRABACA BARBOSA

Cargo: sócio-administrador

042.898.579-30

RG: 7.873.757-3

CPF:

Data de Nascimento: 11/01/1983

Página 2 de 3

LEANDRO ARRABACA BARBOSA:04289857930
Assinado de forma digital por LEANDRO ARRABACA BARBOSA:04289857930
Data: 2020.07.10 13:38:50 -03'00'

DEPARTAMENTO JURÍDICO

(13) 3854-8700

juridico@cajati.sp.gov.br



Prefeitura

CAJATI

EDUCAR PARA CRESCER.

Endereço residencial completo: Rua Edgard Vieira de Azevedo, nº 88 - jardim Murakami - Santo Antonio da Platina - PR (86430-000)

E-mail institucional: licitacao@lettech.com.br

E-mail pessoal: leandro@lettech.com.br

Telefone(s) (43) 3141-7800

:

Assinatura: _____